

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



RATIFICO os termos da justificativa.

Em 23/06/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS,

através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a Execução dos serviços de engenharia de levantamento aerofotogramétrico com estudos técnicos, locação de licença para sistema de gestão de cemitério georreferenciado com consultoria técnica especializada, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, conforme projeto básico.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, inciso II, alíneas "a", "c" e "f", e § 1º da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria." Assim, "na inexigibilidade o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição".

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que a execução do objeto dar-se-á através de estudos técnicos especializados de levantamento aerofotogramétrico de toda área do Cemitério São João Batista, visando todo o mapeamento e controle da região, através da gestão de cemitério georreferenciado. Este serviço será realizado uma foto aérea georreferenciada de toda a extensão do cemitério com GDS de 10 cm ou melhor com adequação e sistematização da Base Cartográfica Urbana na escala na escala de 1:500, incluindo as sepulturas não identificadas pelas ortofoto, por falta de demarcação física ou arborização, deverão ser complementadas através de levantamentos em campo disponibilizado pelo Município.

A empresa EV FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA (SICART), inscrita no CNPJ nº. 37476249/0001-88, deverá sistematizar as informações gráficas referentes ao Cadastro Técnico do Cemitério Municipal (Setores, Quadras, Lotes e Logradouros), conforme proposta em anexo.

A EMSURB contará com assessorias e consultorias técnicas em relação a todo o sistema quando o Município entender necessário novas funcionalidades específicas, ao desenvolvimento de seu trabalho no uso do sistema, sendo que as novas demandas serão executadas mediante aprovação, prévia, de horas de desenvolvimento.

O treinamento e aperfeiçoamento será de carga horária de até 10 horas para até 3 (três) participantes/servidores da EMSURB, com objetivo capacitar os participantes para manutenção, inserção e atualização dos dados no sistema.

Todo o sistema estará disponível para inserção de dados em até 10 dias, a contar da data da Ordem de Serviço, ficando os dados relativos à cartografia como ortofoto e dados vetoriais disponíveis no sistema assim que forem validados pela equipe da EMSURB.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações comentadas*. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

² BARCELOS, Dawson. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

A notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através dos documentos anexados aos autos e justificativa técnica da DIREPA.

A metodologia consiste em sistematizar as informações gráficas referentes ao Cadastro Técnico do Cemitério Municipal São João Batista em Setores, Quadras, Lotes e Logradouros, visando facilitar a identificação não só de jazigos como de capelas, velórios, ossuários e outros.

O objetivo da contratação da empresa EV FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA (SICART), inscrita no CNPJ nº. 37476249/0001-88, é facilitar o acesso as informações como documentação, data de falecimento, número da ala onde está o jazigo e outros dados para localização das pessoas sepultadas, disponibilizando o material na internet com Cartográfica georreferenciada no Sistema de Projeção UTM e Sistema Geodésico SIRGAS 2000, e Identificação, Geocodificação sequencial com licença de sistema gerenciador

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que a empresa EV FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA (SICART), inscrita no CNPJ nº. 37476249/0001-88, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que a empresa é especializada no serviço a ser contratado, atendendo todos os requisitos através das documentações anexadas ao processo.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no art. 30, inciso II, alíneas "a", "c" e "f", e § 1º, da Lei nº 13.303/2016, declinando-se assim, por justificar a contratação:

EV FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA (SICART), inscrita no CNPJ nº. 37476249/0001-88:

SERVIÇOS:	QUANTIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Levantamento aéreo, com GSD de 10 cm ou melhor.	3	HECTARES	4.200,00	R\$ 12.600
Georreferenciamento.				
Elaboração de mapa de localização	4.000	SEPULTURA	1,15	R\$ 4.600
georreferenciado.				
Licença de Sistema Gerenciador de Cemitério.	12	ANUAL	1.620,00	R\$ 19.800,00
Novas Funcionalidades e	30	HORAS	100	R\$ 3.000
Customização.				
Implantação do Sistema.	01	SISTEMA	13.000	R\$ 13.000
Treinamentos e Consultoria	10	HORAS	230,00	R\$ 2.300,00
Total sem horas de desenvolvimento:				R\$ 52.300,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ 55.300,00

Cemitério São João Batista, Av. São João Batista, S/N - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-000.- ORTOFOTO E ELABORAÇÃO DE MAPA DE LOCALIZAÇÃO a. Área do Cemitério São João Batista – 3 hectares, COM 4346 gavetas e 1800 carneiras.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 23 de Junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA
VENTURA
MEMBRO (afastada)

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

GÉRVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO